

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.998

de 12 de maio de 1975

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis desapropriar área de terras destinada à expansão do Distrito Industrial de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar uma área de terras de 162.000 m². (cento e sessenta e dois mil metros quadrados), de propriedade de FLAMINIO DE FREITAS LEVY E SUA MULHER, situada neste Município, destinada à instalações industriais.

Parágrafo Único - Referida área tem as seguintes confrontações e metragens:- "Inicia-se no ponto "0" (zero) seguindo em linha reta, na distância de 880 ml (oitocentos e oitenta metros lineares), até atingir o ponto "1" (um), confrontando com propriedade que consta pertencer à indústria Comet Fitas Adesivas Ltda., deflete à esquerda até atingir o ponto "2" (dois), na distância de 210 ml (duzentos e dez metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Fazenda Ibicaba; deflete à esquerda até atingir o ponto "3" (três), na distância de 750 ml (setecentos e cinquenta metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher; deflete à esquerda até atingir o ponto "4" (quatro), na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com propriedade que consta estar reservada à CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A.; deflete à direita até atingir o ponto "5" (cinco) na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com a propriedade anteriormente descrita; deflete à esquerda até atingir o ponto "6" (seis), na distância de 35 ml (trinta e cinco metros

continua

Lei Municipal nº.998 - de 12 de maio de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
F.º 3 - 11

- continuação -

" lineares), confrontando com a Estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira; deflete à esquerda até atingir o ponto "7" (sete), na distância de 40 ml (quarenta metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "8" (oito), na distância de 25 ml (vinte e cinco metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "9" (nove) na distância de 65 ml (sessenta e cinco metros lineares), confrontando com propriedade reservada à CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (entendendo-se do ponto "6" ao ponto "9"); deflete à esquerda até atingir o ponto inicial "0" (zero), na distância de 50 ml (cinquenta metros lineares), confrontando com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Para atender as despesas de correntes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$550.000,00-(quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que obedecerá à seguinte classificação - orçamentária:-

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210.52 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único - O crédito adicional - aberto pelo presente artigo será coberto com o Excesso de - Arrecadação do Município, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,-
aos 12 de maio de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paco Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 1975.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário